

PARANAPANEMA S.A.
CNPJ/MF: 60.398.369/0004-79 - NIRE: 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017

Data, hora e local: Aos 28 dias do mês de agosto de 2017, às 15 horas, na sede social da Paranapanema S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Via do Cobre, nº. 3.700, CEP 42850-000, na Cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Convocação e Publicação: O Edital de Convocação foi **(a)** publicado, nos termos do art. 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12, 15 e 16 de agosto de 2017, e no jornal Folha de São Paulo, nos dias 12, 14 e 15 de agosto de 2017, e **(b)** disponibilizado em 11 de agosto de 2017 nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), da Companhia (www.paranapanema.com.br/ri) e na sua sede social, nos termos da legislação aplicável.

Presença: Presença de acionistas da Companhia representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presente, ainda, o Sr. Marcelo Torresi membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Mesa: Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Presidente do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e convidou como Secretária, a Sr.^a Giovanna Araujo Pacheco.

Instalação: Verificado o quorum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

Ordem do Dia: Exame, discussão e votação po das seguintes matérias apresentadas por meio da proposta da administração: **(i)** aprovação da emissão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações ordinária da Companhia, em duas séries, da espécie quirografária, sem garantia adicional ("Debêntures"), para distribuição por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução CVM 476 ("Emissão" e "Oferta Restrita"); **(ii)** autorização para que o Conselho de Administração estabeleça a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como aprove o Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures da Companhia, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Paranapanema S.A. ("Escritura"); **(iii)** autorização para que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive para negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, bem como

eventuais aditamentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos; e **(iv)** aprovação e ratificação, para fins de cumprimento antecipado do disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração, após obtidas as aprovações antitruste que eventualmente venham a ser necessárias, eleja novo membro do Conselho de Administração para ocupar a posição atualmente vaga, sem a necessidade de deliberação posterior da assembleia nos termos de referido dispositivo estatutário, de forma a atender uma das condições previstas no compromisso de investimento celebrado com a Glencore International Investments Ltd. ("Glencore") para fins do aporte de R\$66.000.000,00 na Companhia.

Deliberações: Por acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações;

II. Aprovar, por maioria de votos, sendo 218.310.599 votos favoráveis, 273.796 votos contrários e nenhuma abstenção a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão.** Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries distintas, quais sejam, a primeira e a segunda séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, as quais serão alocadas, em sistema de vasos comunicantes, entre a Primeira Série e a Segunda Série, observada a quantidade mínima de 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) de Debêntures, sendo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures, observadas as possibilidades de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e de emissão de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido).
- (d) **Montante da Emissão.** O montante total da Emissão considerando o volume da Primeira Série e da Segunda Série será de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Montante Total da Emissão"). O valor mínimo da Emissão a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido. A Escritura deverá ser aditada, após a Data de Liquidação, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração, observado o disposto no item III desta ata, para prever o montante de Debêntures efetivamente emitidas.

- (e) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2017 (“Data de Emissão”).
- (f) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita canceladas pela Companhia (“Distribuição Parcial”).

Na hipótese de Distribuição Parcial, após a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a Escritura deverá ser aditada mediante deliberação prévia do Conselho de Administração, observadas as autorizações dispostas nos itens III e IV desta ata.

Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta Restrita:

- i. à colocação do Montante Total da Emissão, observado que, caso não seja colocada a totalidade das Debêntures, o boletim de subscrição respectivo será cancelado; ou
 - ii. a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, a critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Emissão, observado que, (a) caso sejam colocadas Debêntures em montante inferior àquele estabelecido pelo investidor, o boletim de subscrição respectivo será cancelado, e (b) caso sejam colocadas Debêntures em montante superior àquele estabelecido pelo investidor, mas inferior à totalidade das Debêntures, a ordem do respectivo investidor será recebida na sua totalidade ou reduzida de forma proporcional, a depender da escolha do investidor no ato da subscrição. Caso o investidor não condicione a subscrição das Debêntures à colocação de qualquer percentual ou quantidade mínima, a ordem do respectivo investidor (a) caso seja colocado o Montante Total da Emissão, será atendida integralmente, e (b) caso a colocação seja parcial, será reduzida de forma proporcional. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral.
- (g) Lote Suplementar. A Emissão poderá ser aumentada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em até 15% (quinze por cento), ou seja, 56.250.000 debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, sendo que as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer das séries, em sistema de vasos comunicantes.
 - (h) Destinação dos Recursos. A Emissão das Debêntures destina-se a reforçar o caixa e o capital de giro da Companhia, bem como reestruturar e reperfilar o seu endividamento.
 - (i) Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
 - (j) Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago exclusivamente mediante a entrega de ações ordinárias de

emissão da Companhia ("Ações"), ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem que haja qualquer pagamento em dinheiro, ressalvado na hipótese do pagamento de frações de ações referido no subitem (v) abaixo.

- (k) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2019 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2021 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), em ambos os casos contados da Data de Emissão, (a) não estando sujeitas as Debêntures da Primeira Série a qualquer hipótese de vencimento antecipado; e (b) estando sujeitas as Debêntures da Segunda Série às Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série.
- (l) Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures têm forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 o extrato em nome dos debenturistas emitido pela B3.
- (m) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional.
- (n) Remuneração. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. Em contrapartida, conforme disposto no item "Conversibilidade" abaixo, os debenturistas poderão, observadas os procedimentos de conversão, converter suas debêntures em ações ordinárias da Companhia, as quais são negociadas no segmento de negociação do Novo Mercado da B3.
- (o) Correção Monetária. As Debêntures não estarão sujeitas a correção monetária.
- (p) Condição da Oferta. Nos termos do art. 22 da Instrução CVM 400, a conclusão da Oferta Restrita está condicionada à implementação das demais condições precedentes necessárias à conclusão da reestruturação de dívidas da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo Global"), celebrado pela Companhia em 8 de agosto de 2017.
- (q) Oferta Prioritária. A Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM 476, assegurado aos acionistas da Companhia direito de prioridade para subscrever as Debêntures, nos termos, condições e prazos a serem estabelecidos por meio de fato relevante de lançamento da Oferta Restrita ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária").
- (r) Oferta Institucional. Eventual saldo remanescente de Debêntures verificado após o encerramento do prazo de exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas será destinado, em observância ao plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em

consideração, entre outros (i) os compromissos firmados pela Companhia; e (ii) as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder.

- (s) Subscrição. As Debêntures serão subscritas em uma única data, a ser divulgada pela Companhia por meio de fato relevante, tanto para as Debêntures alocadas em decorrência dos Pedidos de Subscrição Prioritária, quanto para as Debêntures alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional ("Data de Subscrição").
- (t) Integralização. A integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário e o seu pagamento deverá ocorrer em data estabelecida no fato relevante a ser publicado pela Companhia acerca da verificação da Condição da Oferta ("Data de Liquidação"). Na Data de Liquidação, a integralização será realizada (i) pelos Agentes de Custódia, em dinheiro, no caso das Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) em relação às Debêntures subscritas pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, em dinheiro ou direitos creditórios, em ambiente de balcão não organizado, junto ao Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia e o Agente Escriturador, mediante dação em pagamento de direitos creditórios líquidos, certos e exigíveis contra a Emissora, nos termos do art. 356 do Código Civil Brasileiro. As Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária que não forem integralizadas até o horário limite estabelecido pela B3 na Data de Liquidação serão automaticamente canceladas pela Emissora.
- (u) Conversibilidade. As Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social.
- (v) Prazo de Conversão. As Debêntures poderão ser convertidas a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares, observado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido), sendo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série em circulação ("Prazo de Conversão"). Fica certo e ajustado que as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser conversíveis em ações da Companhia em caso de ocorrência de uma Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU}/\text{PC}$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

$$VNU = R\$ 1,00$$

PC = Preço de Conversão

- (w) Preço de Conversão. Em qualquer hipótese o preço de conversão das Debêntures em Ações será equivalente ao resultado da divisão o Preço por Ação (conforme definido abaixo), por 0,9 ("Preço de Conversão"), conforme fórmula abaixo:

$$PC=PA/0,9$$

Sendo:

PC = Preço de Conversão

PA = Preço por Ação

O preço por ação a ser utilizado para fins de cálculo do Preço de Conversão durante toda a existência da Emissão será fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado exclusivamente no Brasil junto a Investidores Profissionais pelo coordenador líder da oferta pública de ações no âmbito do aumento de capital ("Procedimento de Bookbuilding"), que será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, no Brasil pelo coordenador líder da oferta ("Preço por Ação"). Após o encerramento da Oferta Restrita, a Escritura deverá ser objeto de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Emissora, sem realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") ou aprovação prévia dos debenturistas, para prever expressamente o Preço por Ação e a Razão de Conversão.

A Razão de Conversão e Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

Exceto com relação à conversão da totalidade das Debêntures em circulação ao final dos prazos de vencimento da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, a conversão das Debêntures a qualquer tempo se dará de acordo com os procedimentos para exercício do direito de conversão a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Os aumentos de capital da Companhia decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão das Debêntures, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da conversão serão pagas em moeda corrente nacional, pelo mesmo Preço de Conversão adotado no cálculo do número de Ações, sendo que as frações de Ações serão agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações.

Para os fins da Emissão, “Montante Mínimo por Conversão” significa a quantidade de Debêntures correspondente ao produto resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Montante Mínimo por Conversão} = \text{Preço de Conversão} \times 100.000$$

Após a definição do Preço de Conversão, a Escritura deverá ser objeto de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Companhia, sem realização de AGD ou aprovação prévia dos debenturistas, para prever expressamente o Montante Mínimo por Conversão.

- (x) Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série. Caso a Companhia inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha pedido de falência formulado e não elidido no prazo legal (em qualquer caso independentemente de seu deferimento), nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os titulares das Debêntures da Segunda Série terão o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data em que seja requerido o procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou seja requerida a falência, para solicitar a conversão de suas Debêntures. Encerrado o prazo de 2 (dois) dias corridos mencionado acima, as Debêntures da Segunda Série serão declaradas automática e antecipadamente vencidas independentemente de deliberação da assembleia geral de debenturistas ou de qualquer outra comunicação ou notificação, tornando-se o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures da Segunda Série imediatamente exigível em dinheiro independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série”), e para aqueles titulares de Debêntures da Segunda Série que não se manifestarem nesse prazo solicitando a efetiva conversão de suas Debêntures da Segunda Série em ações, a condição resolutive estipulada considerar-se-á operada desde o advento do fato a que estava subordinada.
- (y) Amortização Programada. As Debêntures não serão objeto de amortização programada.
- (z) Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. As Debêntures não poderão ser resgatadas ou adquiridas pela Companhia.
- (aa) Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
- (bb) Negociação das Debêntures. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, mas não em bolsa, nos termos da regulamentação aplicável.
- (cc) Lock up. As Ações decorrentes de conversão das Debêntures (“Ações Decorrentes da Conversão”) somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 180

(cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação (“Período de Lock-up”). Durante o Período de Lock-up, todas as Ações Decorrentes da Conversão serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 ou pelo Agente Escriurador das Debêntures, conforme o caso, não podendo ser negociadas, cedidas e/ou transferidas por seus titulares em qualquer hipótese, ficando resguardado o direito do titular das Debêntures de converter suas Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão e exercer eventual direito de *tag-along* nos termos da regulamentação aplicável.

II.i. O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 9 de agosto de 2017, emitiu parecer favorável à Emissão das Debêntures pela Companhia.

III. Aprovar, por maioria de votos, sendo 218.310.599 votos favoráveis, 273.796 votos contrários e nenhuma abstenção a autorização para o Conselho de Administração a estabelecer a data de início e o cronograma da Oferta Restrita em atos subseqüentes, bem como aprovar a Escritura e seus eventuais aditamentos, e tomar todas as medidas necessárias à formalização dos mesmos, aditamentos, incluindo, sem se limitar, os aditamentos referentes à (a) ratificação do montante de Debêntures efetivamente emitidas, (b) fixação da Razão de Conversão e do Preço de Conversão e (c) definição do Montante Mínimo por Conversão.

IV. Aprovar, por maioria de votos, sendo 218.310.599 votos favoráveis, 273.796 votos contrários e nenhuma abstenção a autorização para a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, bem como eventuais aditamentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta.

V. Aprovar e ratificar, por maioria de votos, sendo 217.035.225 votos favoráveis, 290.544 votos contrários e 1.258.626 abstenções a autorização Aprovar e ratificar, para fins de cumprimento antecipado do disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração da Companhia, após obtidas eventuais aprovações antitruste que eventualmente venham a ser necessárias, eleja um novo membro do Conselho de Administração para ocupar a posição de membro atualmente vaga, de forma a atender uma das condições previstas no compromisso de investimento celebrado com a Glencore para fins do aporte de R\$66.000.000,00 na Companhia.

Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes nesta Assembleia. Dias D'Ávila/BA, 28 de agosto de 2017. Ass.: Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Presidente; Giovanna Araújo Pacheco, Secretária; Marcos Paletta Camara, Diretor Presidente; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Representante do Conselho de Administração; Augusto Brauna Pinheiro, Representante do Conselho de Administração; Walter Luis Bernardes Albertoni, Representante do Conselho de Administração; Marcelo Torresi, Representante do Conselho Fiscal; Acionistas: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; Fundação Petrobras De Seguridade Social – PETROS; Caixa Econômica Federal; Bonsucex Holding S.A.; Silvio Tini De Araújo; Darci De Araújo; Fonte Boa Administração de Bens Ltda.; João

Batista Lemes Cruvinel; João Jose Oliveira De Araújo; Luiz Eduardo Madeira Neves; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; The Board of Administration of the Los Angeles City; Employees' Retirement System; Teacher Retirement System of Texas; Utah State Retirement Systems; Norges Bank; SPDR S&P Emerging Markets Small CAP ETF; Advanced Series Trust - AST Goldman Sachs Multi-Asset Portfolio; Axa IM Global Emerging Markets Small Cap Fund., LLC; Metis Equity Trust; Alps / Mets Global Micro Cap Value Fund.